



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021.**

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021, O Município de Dom Bosco, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, Inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa **MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINAÇÕES EIRELLI** Estabelecida à Rua Thereza Maria Luizetto Nº 60 Lote 27 QD D, BAIRRO Vila Santa Luzia ,CEP-06.754-010 Taboão da Serra SP inscrita no **CNPJ sob o Nº 28.470.660/0001-55**, neste ato representado pelo Senhor (a) **IYAD HUSEIN MUSA ROSA ABDELGHAIN**, portador do CPF 802.318.880-15 e RG 5.459.729-3 SSP/SC, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação em razão de valor, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1- Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Mão de obra e Instalação para troca de Lâmpadas em Partes da Avenida Candido Pereira campos, sendo 28 Luminárias de 150 W, com o objetivo de redução do consumo de energia elétrica e manutenções e ainda, além da economia nas despesas com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade e a adoção de providências para racionalização de gastos públicos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução deste contrato será executada no Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, em partes da Avenida Cândido Pereira Campos.

**2.2.** Todos os custos para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**3.1.** Presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo se de interesse entre as partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**4.1** - Atribuem-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 16.811,20 (dezesesseis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos). Sendo o pagamento realizado de acordo com o término dos serviços, em 02 (dois) pagamentos sendo: 01 parcela de R\$ 2.143,20 (dois mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos) e 01 parcela de R\$ 14.668,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Os serviços objeto deste contrato terão valor fixo no prazo de sua vigência sendo vedada a concessão de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentárias : **02.11.01.25.752.2501.2097.3.3.90.39.00 Ficha 519; Fonte 2.17.00;**

**02.11.01.25.752.2501.2097.3.3.90.39.00 – Ficha 519 – Fonte 1.17.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste contrato;

II – responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

**7.2** – Constitui responsabilidade do CONTRATO:

I – Realizar os serviços de completa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

II – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;

III – fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato;

IV – cumprir os prazos legais;

V – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2.** Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA, em função do saldo remanescente.

**9.3.** Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte, o valor correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, a título de mora a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

**9.4.** O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**10.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

**10.2.** Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

**10.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

**10.4** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em (2) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco, MG 02 de fevereiro de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

---

MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINAÇÕES  
EIRELLI  
CNPJ sob o N° 28.470.660/0001-55  
IYAD HUSEIN MUSA ROSA  
ABDELGHAIN  
CPF 802.318.880-15 e RG 5.459.729-3  
SSP/SC - Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_